



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(NUP 64598.007937/2022-30)**

1 APRESENTAÇÃO E OBJETO

1.1. Aquisição de reagentes para equipamento de hemograma existente no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

2. DA BASE NORMATIVA

2.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e Dispensa Eletrônica; e

2.3. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. O Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC) não possui processo licitatório próprio vigente para a compra pretendida.

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

4.1. MARIA CLARA ANDREZA ROCHA ALCANTARA PORTUGAL – 1º Ten, Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – LAC/HGuSGC.

5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES

5.1. Não há classificação sigilosa para o presente procedimento administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

6.1. O Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – LAC/HGuSGC é o único laboratório funcional da cidade, a qual está situada a 850km da cidade de Manaus, unidas apenas por transporte fluvial ou aéreo. O hospital atende pelo Sistema Único de Saúde toda a população da cidade: civis, militares e dependentes; e também atende estrangeiros quando necessitam e buscam atendimento. Atualmente estamos com apenas um equipamento de hematologia, o qual necessita de um reagente diluente que não foi possível aquisição durante o pregão. Portanto, para manter a capacidade deste laboratório em realizar exames de hematologia, importantes para o diagnóstico de pacientes e para basear conduta dos médicos, necessitamos adquirir o reagente em questão.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Para que a contratação possa garantir a aquisição de produtos de melhor qualidade técnica, faz-se necessário que a empresa a ser contratada seja do ramo de atuação do objeto pretendido, qual seja, fornecedora de materiais e insumos de equipamentos laboratoriais.

8. LEVANTAMENTO DO MERCADO

8.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem

às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

As especificações técnicas dos materiais, solicitados pelo setor requisitante, apresentadas no processo, correspondem às reais necessidades da administração militar, não caracterizando, em hipótese alguma, restrição indevida a competitividade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Face à problemática descrita no tópico 6 do presente estudo - Descrição das necessidades da contratação - apresenta-se a solução encontrada pela Chefe do Setor Requisitante é a realização de compra do material.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. A quantidade estimada foi elaborada com base no mapa histórico de consumo, atualizando às necessidades de demanda atual.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Atribui-se à contratação um custo estimado total de R\$ R\$ 15.377,25 (Quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) o qual encontra-se detalhado no Mapa Comparativo de Preços, elaborado de acordo com a IN nº 73/2020 – SESEG/ME, de 05 de agosto de 2020.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da solução não se aplica, devido à necessidade urgente de resolução do problema e à inconveniência de contratação de múltiplas empresas para realizarem o mesmo serviço.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Conforme especificado no item 3 do presente estudo, o órgão requisitante não possui Ata de Registro de Preços vigente para a contratação pretendida.

14. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

14.1. O planejamento da contratação foi elaborado considerando-se as necessidades de atendimento do LAC/HGuSGC, e está em consonância com o disposto no art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. O planejamento da contratação está relacionado aos Objetivos Estratégicos do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira: “Buscar a satisfação dos usuários no que diz respeito ao atendimento hospitalar; Prover a Organização Militar de recursos tecnológicos necessários”

14.3. As especificações foram selecionadas de acordo com suas indicações específicas, para a finalidade na qual serão empregados e, portanto, se restringem estritamente àquelas necessárias ao alcance dos resultados e objetivos pretendidos nas compras públicas.

14.4. Os itens a serem adquiridos são considerados comuns, ou seja, possuem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não se aplica à presente contratação.

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente Estudo Preliminar considerou as informações disponibilizadas pelo Setor Requisitante, observando sua relevância, economicidade, oportunidade e conveniência para a Administração Pública, concluindo pela existência das evidências suficientes à realização da contratação pretendida, a qual mostra-se viável técnica e economicamente.

16.2. Tendo em vista as informações disponibilizadas e, considerando que o objeto em tela trata-se de bem de consumo necessário à continuidade dos atendimentos clínicos a serem realizados pelo órgão requisitante, conclui-se pela inexistência de óbice à sua realização. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 28 de dezembro de 2022

MARIA CLARA ANDREZA ROCHA ALCANTARA PORTUGAL – 1º Ten

Chefe do LAC do HGu SGC

APROVAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS:

- **APROVO** o presente Estudo Preliminar, por entender que atende aos requisitos legais e ao juízo de conveniência e oportunidade.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 28 de dezembro de 2022

ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas